



Câmara Municipal de Boa Esperança do Sul

Rua General Osório, 299 - Centro - CEP 14930-000 - Fone/Fax: (16) 3346-1424
Boa Esperança do Sul - Estado de São Paulo

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

“EXAME DO PARECER DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TC-026/026/14), REFERENTE ÀS CONTAS ANUAIS DO EXERCÍCIO DE 2014 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA DO SUL, PERÍODO DE 01/01/2014 A 31/12/2014 TENDO COMO PREFEITO O SR. EDSON RAMINELLI”.

RECEBI

Boa. Esp. do Sul, 6/9/17

Inicialmente cabe esclarecer que o Parecer do Tribunal de Contas do Estado, ora sob exame por esta Comissão de Finanças e Orçamento (artigo 192 do Regimento Interno – RI), tramitou junto aquela Egrégia Corte de Contas junto ao Processo TC - 026/026/14, sendo autuado em 06/01/2014.

Foram procedidas por aquela Corte de Contas a fiscalização inicial “in loco” e ofertado ao interessado, ex-Prefeito Edson Raminelli, a possibilidade de manifestação, o que foi feito por este. (Fls. 102-157 do TC)

Terminada a fase de manifestação dos Órgãos Técnicos, o Processo foi a julgamento, em Primeira Instância, em Sessão de 26 de julho de 2016, Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado, cujo Parecer foi desfavorável à aprovação das Contas da Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul, exercício de 2014, cuja EMENTA tem a seguinte redação:

“EMENTA: MUNICÍPIO: BOA ESPERANÇA DO SUL. CONTAS DO EXERCÍCIO: 2014. Aplicação total no ensino: 31,02%; Investimento no magistério: 74,18%; Total de despesas com FUNDEB: 92,91%; Despesas com Saúde: 31,77%; Transferências à Câmara: 2,14%; Gastos com pessoal: 51,90%; Remuneração dos agentes Políticos: Apartados; Encargos Sociais: Regular; Precatórios:



Câmara Municipal de Boa Esperança do Sul

Rua General Osório, 299 - Centro - CEP 14930-000 - Fone/Fax: (16) 3346-1424
Boa Esperança do Sul - Estado de São Paulo

Irregular. Resultado da execução orçamentária: Déficit 7,01% (R\$ 2.741.954,80); e Resultado Financeiro: Negativo R\$2.026.428,80. PARECER DESFAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS DA PREFEITURA, COM RECOMENDAÇÕES". (Fls. 213/214 dos autos, destaques no original)

Essa decisão foi publicada no D.O.E de 12/08/2016.

Dessa decisão, o interessado ex-Prefeito Edson Raminelli interpôs Recurso, que foi recebido como pedido de Reexame, nos termos do artigo 70 da Lei Complementar n. 709/93.

O Recurso apresentado pelo ex-Prefeito Edson Raminelli foi apreciado pelo Egrégio Plenário daquela Digna Corte de Contas, em Sessão de 26/04/2017, sendo que Relatório e Voto encontram-se encartados às folhas 233-241 daquele TC.

Em PARECER final, o E. Tribunal Pleno negou, quanto ao mérito, provimento ao Recurso e manteve, destarte, o r. Parecer de Primeira Instância, desfavorável às Contas de 2014 da Municipalidade de Boa Esperança do Sul, mantendo seus termos, com as recomendações e determinações constante no voto.

Esta decisão, do Tribunal Pleno, teve a seguinte Ementa:

“EMENTA: PEDIDO DE REEXAME. Falta de aplicação dos recursos do FUNDEB; ausência de quitação dos precatórios no período; falta de equilíbrio fiscal marcado pela inadequada formulação e execução do orçamento; e déficit de execução orçamentária e financeira, sobretudo pela incapacidade de pagamento da dívida de curto prazo. CONHECIDO. NÃO PROVIDO” (Fl. 243 do TC-026/026/14, destaques no original)

Ainda, esta Comissão examinando a documentação trazida aos autos pelo ex-Prefeito Municipal Edson Raminelli, em sua defesa junto ao TCE, bem como planilhas tecnicamente elaboradas pelos I. Técnicos do Tribunal de Contas do



Câmara Municipal de Boa Esperança do Sul

Rua General Osório, 299 - Centro - CEP 14930-000 - Fone/Fax: (16) 3346-1424

Boa Esperança do Sul - Estado de São Paulo

Estado, verifica-se que as Contas apresentaram um descaso com o interesse público, uma vez que confrontam com o que seria exigido de uma gestão administrativa transparente e responsável, gerando inegáveis prejuízos ao Município e sobretudo aos Municípes, que são, em última análise, os prejudicados com uma gestão irresponsável na execução das receitas municipais.

Assim sendo, é lamentável e prejudicial ao Município e aos municípes a falta de aplicação dos Recursos do FUNDEB, a não quitação dos precatórios no período devido, assim como, a falta de equilíbrio fiscal, demonstrada por uma formulação e execução inadequadas do orçamento, com déficit de execução orçamentária e financeira e, ainda mais, agravada pela incapacidade de pagamento da dívida de curto prazo.

Não bastando o prejuízo causado no ano em exame aos nossos municípes, e ao Município, ainda, essa lamentável situação comprometeu as finanças municipais para o futuro, impactando como consequência, o desenvolvimento de futuras gerações.

Citamos, para esclarecimento, que o FUNDEB instituído pela Lei Federal n. 11.494/07 estabeleceu um critério mínimo de aplicação de suas receitas no próprio exercício e, eventualmente, uma parcela diferida para o exercício seguinte. Em outras palavras, existe a obrigatoriedade legal de se aplicar o mínimo de 95% do FUNDEB no próprio exercício e 5% pode ser aplicado no exercício seguinte, no primeiro trimestre deste.

No entanto, em 2014, o Município de Boa Esperança do Sul aplicou apenas investimentos na ordem de 92,91% dos Recursos do FUNDEB e nem mesmo, até o presente momento, comprovou a efetiva aplicação obrigatória do restante dessa verba, nos termos da Lei específica do FUNDEB.

Não há dúvida que a própria Lei do FUNDEB estabelece o mínimo a ser investido na educação básica, na valorização dos profissionais do magistério e na manutenção da estrutura de ensino/aprendizagem, conforme estabelecido no artigo 70 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB. Percebe-se, pois,



Câmara Municipal de Boa Esperança do Sul

Rua General Osório, 299 - Centro - CEP 14930-000 - Fone/Fax: (16) 3346-1424
Boa Esperança do Sul - Estado de São Paulo

que nem o mínimo foi investido em educação, e com o valor social que este campo de atividade humana exerce para o desenvolvimento de um povo, não há dúvida do prejuízo causado ao interesse público.

Também não resta dúvida da prática de ilegalidade, pois, o Município descumpriu o caput do artigo 21 da Lei n. 11.494/07 (Lei do FUNDEB), inclusive o parágrafo segundo deste mesmo artigo.

Enfim, não se sabe onde essa diferença de 7,09% foi aplicada, inclusive observando-se que dentro dessa aplicação a parcela de aplicação do FUNDEB recebido em 2014, sem a devida comprovação de aplicação, corresponde a R\$ 584.085,94.

Por outro ângulo, com relação ao cumprimento dos **precatórios judiciais** verifica-se que não houve pagamento dos precatórios incidentes no exercício. Nota-se que o Município recebeu determinação para o pagamento de precatórios no período, em montante de R\$ 147.408,65 e além desse, existe os requisitórios de baixa monta, em valor de R\$ 159.857,69. Os pagamentos do primeiro grupo citado não foram feitos no período, portanto a questão foi transferida para o exercício seguinte, ocasionando, de conformidade com o conceito fiscal de equilíbrio das Contas e eliminação de dívidas constituídas, inegável prejuízo aos próximos exercícios orçamentários e financeiros.

Enfim, não foram satisfeitos os precatórios.

E ainda, por outro lado, revela-se que o Município assistiu à expansão de sua Receita Corrente Líquida em 7,17% no período, ou seja, índice muito acima da inflação do exercício e inclusive, da própria taxa de crescimento do PIB Nacional.

Este fato, no mínimo causa prejuízo para o futuro do Município, além de que demonstra a despreocupação com o cumprimento do plano orçamentário, mesmo considerando que as receitas superaram as expectativas de arrecadação em 5,39% no período, isto é, um valor de R\$ 2.106.698,68.

4



Câmara Municipal de Boa Esperança do Sul

Rua General Osório, 299 - Centro - CEP 14930-000 - Fone/Fax: (16) 3346-1424
Boa Esperança do Sul - Estado de São Paulo

Porém, a abertura de créditos adicionais, a realização de transferências, remanejamentos e/ou transposições de dotações orçamentárias alcançaram um percentual de 53,07%, o equivalente a um montante de R\$ 19.174.100,00, descaracterizando-se assim o planejamento inicial. O aumento das despesas autorizada foi expressivo e bastante superior à própria arrecadação, gerando o resultado futuro que todos conhecemos (endividamento do Município).

Assim, o resultado da execução orçamentária sofreu déficit em 7,01%, ou seja, as despesas realizadas foram a maior em R\$ 2.741.954,80 que as receitas do exercício.

Também o **saldo financeiro negativo** no exercício foi de R\$ 2.026.428,80.

A situação financeira mostrou um desequilíbrio acentuado uma vez que ele exterioriza a total incapacidade de saldar as dívidas de curto prazo, pois que, a cada R\$ 1,00 dessa dívida, havia solidez para pagar apenas R\$ 0,22.

A gestão administrativa desse período endividou as próximas, gerando incontáveis dificuldades para que o Município retorne ao estado anterior ao período correspondente ao mandato do ex-Prefeito Edson Raminelli.

Para ilustrar a lastimável situação de 2014, compete informar que o Município teve superávit de execução orçamentária no exercício de 2013, alcançando um índice de 1,36 de superávit.

Anota-se que em 2013 o Sr. Edson Raminelli tomou posse como Prefeito, em 07/09/2013 após realização, pelo TRE, de pleito suplementar para Prefeito no Município, portanto apenas 03 meses e 23 dias no cargo.

Isto demonstra que ele recebeu o Município caminhando em 2013 com superávit e levou as Contas Municipais a déficit de execução orçamentária já no ano seguinte em 2014.

Desse modo, as Contas de 2014, se apresentam em desconformidade com o que se espera de uma gestão fiscal responsável, transparente e planejada, o que sempre se espera de uma administração séria e que busca o interesse público e o bem estar da coletividade que administra.



Câmara Municipal de Boa Esperança do Sul

Rua General Osório, 299 - Centro - CEP 14930-000 - Fone/Fax: (16) 3346-1424
Boa Esperança do Sul - Estado de São Paulo

Assim, diante de todo quadro de irregularidade e abusos administrativos e fiscais cometidos, inclusive sacramentados no r. Parecer do Egrégio Tribunal de Contas do Estado, **esta Comissão é de Parecer pela aprovação do Parecer do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo no TC – 026/026/14 e, de consequência pela rejeição das Contas da Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul referente ao exercício de 2014, agora sob exame.**

Esta Comissão, ainda, informa que, em respeito ao princípio da ampla defesa e também do contraditório, encaminhará ao interessado, Sr. Edson Raminelli, além de cópia deste Parecer, cópia do volume onde consta as manifestações do Egrégio Tribunal de Contas do Estado, TC 026/026/14, autuado a partir de 06/01/2014, exercício de 2014, folhas 001 a 249.

Sala das Comissões, 04 de setembro de 2017.

Comissão de Finanças e Orçamento

Daniel Aparecido Garcia

Presidente

Leandro Rodrigues de Almeida

Relator

Mário Sérgio Beraldo Sobrinho

Membro

RECEBI

Boa. Esp. do Sul, 6/9/17